ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.333/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ DA RECEITA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Giovan André Sperotto, Vice-Prefeito Municipal, no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município e conforme o disposto no Projeto de Lei Legislativa nº 06 de 26 de novembro de 2019,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Viadutos, criado pela Lei Estadual nº 3728 de 18 de fevereiro de 1959, autorizada a efetuar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a fim de atender o que determina o art. 3º, parágrafo 1º c/c o art. 4º, I, da IN nº 1634/2016 - RFB.

Art. 2º Fica reconhecida a instituição do Poder Legislativo de Viadutos/RS. São finalidades e objetivo da Câmara de vereadores:

I - Administrar o poder legislativo em todos seus aspectos.

II - Desenvolver o processo legislativo do município no atinente à sua competência originaria e deliberação sobre a legislação emitida pelo poder legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

Giovan André Sperotto
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EVANDRO JOSÉ BALDISSERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO